ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI MUNICIPAL Nº 266/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, FIXA REMUNERAÇÃO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° - Ficam criados os cargos em comissão, demissíveis *ad nutun* e fixadas as respectivas remunerações na forma definida nos quadros abaixo:

I - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

| DENOMINAÇÃO | PROVIMENTO | QTE. | REMUNERAÇÃO | C.H. |
|---|---|---|---|---|
| Carteiro | Em Comissão | 02 | 180,00 | 20/40 |
| Aux. Serv.Gerais | Em Comissão | 20 | 180,00 | 20/40 |
| Almoxarife | Em Comissão | 01 | 216,00 | 40 |
| Aux. De Coletoria | Em Comissão | 01 | 240,00 | 40 |

II - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | PROVIMENTO | QTE. | REMUNERAÇÃO | C.H |
|---|---|---|---|---|
| Professor | Em Comissão | 30 | 180,00 | 20/40 |
| Regente de Ensino | Em Comissão | 10 | 180,00 | 20/40 |
| Motorista | Em Comissão | 05 | 240,00 | 40 |
| Merendeira | Em Comissão | 10 | 180,00 | 20/40 |
| Porteira Servente | Em Comissão | 10 | 180,00 | 20/40 |
| Vigia | Em Comissão | 05 | 180,00 | 40 |

III - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

| DENOMINAÇÃO | PROVIMENTO | QTE. | REMUNERAÇÃO | C.H. |
|---|---|---|---|---|
| Pedreiro | Em Comissão | 10 | R$ 20,00/diária | 40 |
| Pedreiro/servente | Em Comissão | 05 | R$ 13,50/diária | 40 |
| Servente | Em Comissão | 10 | R$ 9,00/diária | 40 |
| Braçal | Em Comissão | 20 | R$ 9,00/diária | 40 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Carpinteiro | Em Comissão | 03 | R$ 20,00/diária | 40 |
| Encanador | Em Comissão | 02 | R$ 216,00/mês | 40 |

IV - SECRETARIA DA SAÚDE

| DENOMINAÇÃO | PROVIMENTO | QTE. | REMUNERAÇÃO | C.H |
|---|---|---|---|---|
| Aux. Serv. Saúde | Em Comissão | 10 | 180,00 | 40 |
| Agente de Saúde | Em Comissão | 05 | 180,00 | 40 |
| Atend.Enfermagem | Em Comissão | 02 | 270,00 | 40 |

Art. 2° - Os cargos de que trata esta Lei serão providos por Decreto do Chefe do Poder Executivo que fica autorizado a proceder a nomeação e o pagamento de pessoal em caráter temporário até a posterior realização de concurso público.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajustamento de salários para corrigir distorções e efetuar promoções sempre que julgar necessário, obedecendo o interesse público e a conveniência da administração.

Art. 4° - A jornada de trabalho na esfera do Poder Executivo não excederá a 08 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, observando o disposto em lei para categorias específicas.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da jornada legal em função da atividade desempenhada pelo servidor, este poderá optar por uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Segundo – O servidor que optar pela jornada de trabalho correspondente a 20 (vinte) horas semanais, perceberá somente a metade da remuneração pertinente à função.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar gratificações em virtude de conhecimento, de esforço e da dedicação ao serviço público, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo.

Parágrafo Único – Fica mantido o abono salarial para o cargo de professor previsto na Lei n° 120/98 no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais ) mensais.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2001.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2001.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
=PREFEITO MUNICIPAL=

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
=CHEFE DE GABINETE=

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público nesta data".